

Expediente do dia 08 de abril de 1983

Lei nº 03/83

"Autoriza a constituição da Companhia de Urbanização do Município de Bagartó e dá providências correlatas".

Ator de Oliveira Reis, Prefeito Municipal de Bagartó:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar uma Companhia Pública sob a denominação de Companhia de Urbanização do Município de Bagartó, que adotará a sigla URBAM e terá a finalidade de implantar planos urbanos e executar serviços econômicos.

Art 2º - A URBAM terá personalidade jurídica de direito privado patrimonial próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art 3º - A URBAM terá sede e foro na Comarca de Bagartó, Estado de Sergipe.

Art 4º - A URBAM terá um capital social de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de Bagartó, a ser realizado na forma a estabelecer nos seus atos constitutivos.

§ 1º - O Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da URBAM os bens móveis, imóveis, de natureza industrial, títulos e valores, e outros bens disponíveis da Prefeitura Municipal de Bagartó que sejam considerados necessários à implantação da empresa e realização de suas atividades.

§ 2º - O valor dos bens que forem transferidos, na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á como parcela do capital a ser realizado.

§ 3º - O capital da URBAM uma vez integralizado, poderá

ser aumentada por ato do Executivo Municipal, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária, depósito de capital feito pela Prefeitura Municipal de Bogartó, realocação de ativos e incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades.

§ - 1º - O aumento de capital previsto no parágrafo anterior será realizado por resolução da Diretoria, aprovada pelo Prefeito de Bogartó.

Art. 5º - Além de capital a que se refere o artigo anterior a URBAM poderá dispor dos seguintes recursos:

- a) operações de crédito vinculadas à execução de projetos de urbanização;
- b) dotações orçamentárias especificamente destinadas;
- c) doações e legados;
- d) contribuições públicas e de particulares;
- e) receitas provenientes da execução de suas finalidades;
- f) dotações estaduais ou federais destinadas ao desenvolvimento urbanístico da cidade;
- g) dos valores de áreas de imóveis resultantes de desapropriações, investimentos ou aforamentos;
- h) de outros recursos de qualquer natureza.

Art. 6º - Com o caso de liquidação o patrimônio da URBAM reverterá integralmente ao patrimônio do Município de Bogartó.

Art. 7º - O Município de Bogartó garantirá as operações de crédito da URBAM até o limite de seu capital social.

Art. 8º - A Administração da URBAM será exercida por uma Diretoria constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandato de 1 (um) dos anos, sendo facultado a recondição.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão designados pelo Prefeito Municipal de Bogartó.

Art. 9º - A URBAM terá uma Assembleia Administrativa composta de quatro membros, na forma abaixo indicada:

a) pelo Presidente a que se refere o "caput" do artigo anterior;

b) pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo;

c) pelo Secretário Municipal de Finanças

d) por um Vereador da Câmara Municipal de Bagé.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Administração e seus integrantes serão disciplinadas em regulamento próprio, aprovado pelo Prefeito.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração da URBAM será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, que terá voto de qualidade em caso de empate das votações.

Art 10 - A URBAM terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, não havendo recondução e constituída de representantes:

a) do Prefeito Municipal

b) do Secretário Municipal de Finanças

c) do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - As atribuições do Conselho Fiscal serão fixadas na forma do parágrafo 1º do art 9º desta Lei.

Art 11 - A remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será fixada pelo Prefeito Municipal respeitando o índice de INPC fixado para o semestre para o caso da Diretoria e indicado em até duas vezes o valor de referência para o Postado de Sergipe para o caso do Conselho Fiscal.

Art 12 - A URBAM exercerá suas atividades com pessoal próprio sujeito ao regime de validação das leis do Trabalho e executar seus serviços sob a forma de administração direta ou indireta.

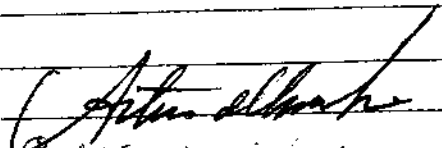
Art 13 - A URBAM é declarada de utilidade pública.

garando ainda dos benefícios de desapropriação por necessidade pública e seu interesse social e seus bens, serviços, atos e contratos, geração de obrigações de impostos, taxas e contribuições de melhoria cobradas no âmbito do Município.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), no exercício corrente para as despesas preliminares de instalação da Companhia.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Prefeito Municipal

Marcia J. B. de Almeida  
Secretaria de Administração